

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO DE GARANTIA

(nos termos de Dec. Lei nº 72/2008 de 16 de abril e do Dec. Lei nº 291/2007 de 21 de agosto e da norma regulamentar da ASF nº 7/2022, de 30 de junho relativa à conduta de mercado)

SEGURADOR: MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, registada sob o número 1102, podendo a informação de registo ser verificada em: www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Quando a distribuição desde produto de seguros seja efetuada diretamente pelo Segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO:

O presente Seguro de Garantia é destinado exclusivamente a pessoas singulares que, na qualidade de proprietários de um veículo usado, subscrevam esta Apólice diretamente com o Segurador. Tem por objeto segurar as possíveis perdas pecuniárias que o Proprietário do Veículo possa incorrer face a avarias do mesmo, causadas por circunstâncias distintas de acidentes, roubo, furto, incêndio ou quaisquer outras influências externas, manifestadas durante o período de vigência do Contrato de Seguro.

Garante ainda a cobertura de assistência por avaria em viagem e mobilidade, até aos limites estabelecidos.

VEÍCULOS ACEITES:

Tanto na contratação do Seguro como na sua renovação, o tipo de veículos propriedade do Segurado que podem ser aceites pela Companhia, são aqueles que cumpram todos e cada um dos requisitos seguintes, não produzindo efeitos nos restantes casos:

Estar matriculado em Portugal;

Ter esgotado a garantia fornecida pelo Fabricante/Concessionário Vendedor;

À data de contratação do Seguro, ter menos de 15 (quinze) anos de antiguidade, contados a partir da data de primeira matrícula;

Estar classificado como “Ligeiro”, com um P.B. inferior a 3.500 (três mil e quinhentos) kg, e cumprir, a todo o momento, a legislação em vigor, incluindo as regras que regulam a Inspeção Técnica de Veículos;

Ter o veículo motor de explosão interna alimentado exclusivamente por gasolina ou gasóleo ou, motor de explosão interna combinado com um ou vários motores elétricos.

VEÍCULOS DE ACEITAÇÃO INTERDITA:

Não podem ser seguros ao abrigo da Apólice, os veículos:

Supercar: Veículos com valor de aquisição, em estado novo, superior a 60.000 (sessenta mil) EUR, e/ou cilindrada superior a 3.000 (três mil) C.C.;

Os destinados a aluguer com ou sem condutor, ou a outros fins lucrativos, ou ao Serviço Público (por ex. rent-a-car, táxis, escolas de condução, ambulâncias);

Os destinados ao Serviço Público ou Profissional, como: Ambulâncias, Polícia, Escolas de Condução, Furgões Funerários e Veículos de Distribuição;

Os empregues, mesmo que esporadicamente, para qualquer tipo de competição desportiva, seja esta amadora ou profissional, ou para treinos, ou para corridas de qualquer tipo;

Qualquer um que não esteja listado nas guias profissionais para avaliação de viaturas usadas (tipo Eurotax) correspondente ao mês da subscrição do Seguro;

Os equipados com motores Rotativos (tipo “Dois Elementos”), a Gás ou de outros tipos não convencionais, exceto os veículos híbridos elétricos, que combinam um motor de explosão interna com um ou

vários motores elétricos;

Os submetidos a modificações ou alterações, em momento posterior à sua saída da fábrica que afetem a planta Motriz, Suspensão ou Transmissão;

Aqueles que apresentem manipulações no conta-quilómetros, antes ou depois da subscrição do Seguro;

Os pertencentes a alguma das seguintes marcas ou modelos: AC, Alpine, Aston Martin, Bentley, Bugatti, Chrysler, De Tomaso, Ferrari, Jeep, Lamborghini, Lotus, Maserati, Morgan, Porsche, Rolls Royce, Smart, assim como aqueles pertencentes a uma série com produção inferior a 300 (trezentos) veículos por ano, ou modelos pertencentes a marcas que deixaram de vender automóveis há pelo menos dez anos;

PARA OS DEVIDOS EFEITOS ENTENDE-SE POR:

Âmbito Territorial: Países nos quais as Coberturas desta Apólice produzem efeitos, salvo acordo expresse por escrito em contrário, são os pertencentes ao Espaço Económico Europeu.

Apólice: Documento que contém as condições reguladoras do Seguro. Constituem parte integrante da Apólice as Condições Gerais, as Particulares, e as Especiais, caso existam, assim como os Suplementos ou Apêndices que se emitam para complementá-la ou modificá-la.

Avaria: entende-se por avaria mecânica a inutilidade operativa (conforme as especificações do fabricante) da peça garantida, ou a sua incapacidade para funcionar, devido a uma rotura imprevista ou a uma falha mecânica ou elétrica. Não se inclui nesta definição a redução gradual no rendimento operativo da peça garantida que seja proporcional e equivalente à sua antiguidade e quilometragem, nem os acidentes ou quaisquer influências externas.

Condições Especiais: Cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais, adiante designadas abreviadamente por CE.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam princípios, regras e obrigações genéricas e comuns inerentes a um Ramo ou Modalidade de Seguro.

Condições Particulares: Cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais e Especiais, adiante designadas

abreviadamente por CP.

Perda Total: Um veículo interveniente num acidente é considerado como perda total, na qual a obrigação de indemnização é cumprida em dinheiro e não através da reparação do veículo quando se verifique uma das seguintes hipóteses:

Tenha ocorrido o seu desaparecimento ou a sua destruição total;

Se constate que o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassa 100% ou 120% do valor venal do Veículo consoante se trate respetivamente de um veículo com menos ou mais de dois anos de antiguidade contados a partir da data de primeira matrícula.

Prémio: Preço do Seguro que o Tomador do Seguro tem de pagar ao Segurador, como contraprestação pela cobertura dos riscos que este lhe oferece e em cujo recibo se incluirão, ainda as sobrecargas e impostos de aplicação legal. A moeda de pagamento será o Euro, salvo se for acordado expressamente e por escrito outra moeda.

Segurado: A pessoa ou entidade identificada nas Condições Particulares, titular do interesse exposto ao risco, a quem correspondem os direitos derivados do Contrato, sem que seja possível transferir a referida qualidade de Segurado pela venda do veículo a um terceiro, salvo convenção em contrário.

Sinistro: Todo o acontecimento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só sinistro

Tomador do Seguro: A pessoa física ou coletiva que, conjuntamente com o Segurador, subscreva o contrato de seguro e ao qual correspondem as obrigações que do mesmo derivam, sendo o responsável pelo pagamento dos prémios.

Valor venal: Valor do veículo seguro no momento imediatamente anterior ao sinistro propriedade do Segurado detalhado nas condições particulares ou especiais, caso existam, no momento imediatamente anterior ao acidente e determinado pelo Guia Eurotax ou outro análogo.

COBERTURAS E LIMITES:

O presente contrato de seguro é composto pela Cobertura de Garantia, que garante, consoante a elegibilidade do veículo e, até aos limites e condições legalmente estabelecidas, a reparação das avarias ocorridas no Veículo Seguro.

Garante ainda a Cobertura de Assistência por avaria em viagem e a cobertura de mobilidade por avaria até aos limites estabelecidos.

PRODUTOS/ ELIGIBILIDADE	COBERTURAS / Limites		
	Garantia	Assistência em Viagem	Veículo de Substituição
	Limite		
Prime drive	4.000€	Incluído	Incluído
More drive	4.000€	Incluído	Incluído
Full drive	4.000€	Incluído	Incluído

É composto pelos seguintes produtos:

Cobertura de Garantia:

A Cobertura de Garantia para cada veículo tem apenas por finalidade as eventuais reparações do Veículo garantido (peças e mão-de-obra) necessárias à sua reposição no estado de funcionamento anterior à avaria mecânica, elétrica e eletrónica, não cobrindo danos ou prejuízos indiretos causados por avaria ou mau funcionamento de qualquer peça, ainda que esta esteja abrangida pela Garantia.

A cobertura deste Seguro só entrará em vigor após o termo da garantia do fabricante do Veículo e pelo prazo estipulado na proposta.

Só estão cobertas(os) pela presente Garantia as peças e componentes que se enquadrem numa avaria mecânica, elétrica ou eletrónica, que surja em circunstâncias súbitas (rotura ou falha imprevista) e de acordo com a cobertura descrita nas Condições Especiais contratadas.

Cobertura de Assistência em Viagem:

As Coberturas de Assistência em Viagem funcionam de acordo com o estabelecido nas respetivas Condições Gerais até aos limites estabelecidos, garantindo a prestação dos serviços e o pagamento de indemnizações nas situações previstas e sempre no seguimento de uma avaria mecânica, elétrica ou eletrónica.

Garantias relativas ao Veículo:

Reparação “in Situ” do Veículo: No caso de imobilização do Veículo por avaria mecânica ou elétrica, se a avaria puder ser reparada no local onde tenha ocorrido a imobilização num tempo máximo de trinta minutos, o Segurador suportará a reparação da avaria, sendo por sua conta a mão-de-obra e os custos de deslocação ao local de imobilização.

Reboque do Veículo: Caso não seja possível a reparação “In Situ” e não podendo o Veículo circular pelos seus próprios meios devido a avaria, o Segurador suportará os custos decorrentes do serviço de reboque do Veículo até à oficina mais próxima, à sua escolha, que disponha dos meios técnicos e tecnológicos suficientes para a reparação.

Limitado a 100 (cem) EUR (IVA incluído).

Depósito ou custódias do veículo reparado: Se a reparação do Veículo requerer um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas horas) horas, a Companhia assegurará um valor para depósitos e custódias do veículo reparado.

Limitado a 90 (noventa) EUR (IVA incluído).

Transporte ou repatriamento do veículo reparado: Se a reparação do Veículo requerer um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas horas) horas, o Segurador assegurará o transporte do Veículo até ao lugar de residência habitual do Proprietário do Veículo ou a deslocação do Proprietário do Veículo ou de pessoa habilitada, por este designada, até ao local onde o Veículo tenha sido reparado.

Garantias relativas às Pessoas:

Estadia do Proprietário e/ ou ocupantes do veículo: Verificando-se a imobilização do Veículo por avaria e caso este não seja reparado no mesmo dia da sua imobilização, necessitando de um tempo de reparação superior a 2 (duas) horas, segundo o tempário do fabricante, o Segurador assume a estadia do proprietário e/ ou ocupantes.

Limitado a duas noites de hotel, no valor de 36 (trinta e seis) EUR por

ocupante do veículo e por noite.

Transporte do Proprietário e/ou ocupantes do veículo: Caso a reparação do Veículo não possa ser efetuada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à imobilização e necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas, segundo o tempário do fabricante, o Proprietário do Veículo ou o condutor autorizado terá direito ao seu transporte ou repatriamento, bem como ao dos ocupantes do veículo no momento do Sinistro, até ao seu lugar de residência habitual, conforme descrito nas Condições Gerais e Especiais.

Cobertura de Veículo de Substituição:

Esta cobertura é aplicada unicamente em caso de perda total do Veículo por acidente (capotamento, choque ou colisão), roubo ou incêndio, e após a receção, pela Seguradora, do relatório de peritagem indicativo da perda total do Veículo.

O Segurado terá direito ao aluguer de um veículo do segmento/cilindrada 1.200 (mil e duzentos) C.C. durante um máximo de 30 (trinta) dias, até ao limite máx. de 600 (seiscentos) EUR, incluindo a quilometragem e seguros obrigatórios. O combustível, a franquia e seguros opcionais serão por conta do Segurado.

2. EXCLUSÕES GERAIS ÀS COBERTURAS

2.1. Exclusões gerais a todos os produtos:

Com carácter geral a todas as garantias e coberturas, ficam excluídas da garantia objeto do presente contrato as consequências dos eventos causados direta ou indiretamente pela má-fé do Segurado ou do condutor autorizado.

Em caso de danos causados por vício próprio da coisa segura existente ao tempo do contrato, de que o Tomador do Seguro devesse ter conhecimento e que não tenha sido declarado ao Segurador, aplicar-se-á:

Se a omissão dessa declaração, por parte do Tomador do Seguro, for dolosa, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador àquele Tomador do Seguro;

Se a omissão dessa declaração, por parte do Tomador do Seguro, for negligente, o Segurador pode, mediante declaração a enviar àquele Tomador do Seguro, ou propor uma alteração ao Contrato, dispondo o

Tomador do Seguro do prazo de 14 (catorze) dias para o envio da aceitação proposta, ou fazer cessar o Contrato, demonstrando que em caso algum aceitaria o risco relacionado com o facto omitido ou declarado inexatamente.

Para além das exclusões anteriores, não são objeto da cobertura deste Seguro os serviços que o Segurado tenha contratado por sua conta, sem prévia comunicação ou sem o consentimento da MAPFRE ASISTENCIA.

As avarias causadas por defeitos manifestos de série e/ou desenho defeituoso e os custos ou gastos em resultado da retirada do Veículo pelo Fabricante por qualquer motivo, ainda que excluídas com carácter geral, serão geridas pela MAPFRE ASISTENCIA junto da Marca para o seu pagamento e encerramento.

A avaria mecânica quando o defeito era evidente durante a garantia do fabricante, independentemente do momento em que ocorra a avaria, estão expressamente excluídas.

Todas as peças que se mudem no momento da reparação sem que tenham falhado, a menos que a dita mudança corresponda a um procedimento mecânico correto, segundo critério do Fabricante.

Riscos de guerra e contaminação nuclear, assim como os riscos de natureza extraordinária ou catastrófica.

Qualquer responsabilidade civil por morte, lesão corporal ou dano causado a outro bem ou perda consequential de qualquer natureza que surja direta ou indiretamente sobre esta Apólice.

Qualquer perda, dano ou responsabilidade reclamável sobre qualquer outro seguro ou garantia existente.

Qualquer perda ou dano de peças seguras que resulte da alteração ou modificação da especificação do Fabricante.

2.2. Exclusões Específicas da Cobertura de Garantia:

A substituição, reparação ou ajuste de peças ou órgãos ocasionados pelo desgaste devido ao uso normal do Veículo, como por exemplo: correias, escape, amortecedores, embraiagem, controlo e ajuste do eixo dianteiro, pastilhas e calços de travão, discos, etc., assim como todos aqueles que não apareçam expressamente mencionados na rubrica “Peças Cobertas”.

A substituição, reparação ou ajuste de peças ou órgãos ocasionados por defeitos de fabrico ou montagem reconhecidos pelo Fabricante do

Veículo.

Controlos e afinações, incluindo: alinhamentos de direção, calibragem das rodas e regulação da suspensão, carregamento do circuito de ar condicionado, velas de ignição, filtro de ar, de óleo, ou combustível, escovas limpa para-brisas, as fugas de óleo, os lubrificantes e os aditivos de lubrificantes e outros aditivos, exceto quando a sua perda tenha sido consequência direta de uma avaria.

As despesas de manutenção ou reparação de carroçaria, da pintura e do habitáculo, incluindo vibrações, ruídos parasitas, infiltrações de ar e água, assim como, a limpeza e reparação de capas de assentos, a não ser que, seja uma consequência direta de uma avaria.

A carroçaria, os extras como por exemplo: saias, ailerons, escapes de potência; os forros (por exemplo, assentos), portas, os pneumáticos, as jantes, a bateria, os faróis, os “piscas” e a quebra ou fissura de vidros e faróis.

As operações periódicas de carácter preventivo assim como os controlos e ajustes sem mudança de peças, definidas no plano de Inspeção e Manutenção da viatura, incluindo os controlos específicos de carroçaria.

As avarias resultantes de se ter continuado a circulação quando os indicadores assinalem falhas no funcionamento dos sistemas ou se note um funcionamento anormal do Veículo, bem como, pelo uso, accidental ou não, de lubrificantes ou combustíveis inadequados ou em mau estado.

Os elementos deteriorados por manobra incorreta, acidente, roubo ou furto, tentativa de roubo ou furto, ato de vandalismo ou catástrofes naturais, assim como, as avarias provocadas por órgãos não cobertos pela presente Apólice. Os elementos deteriorados por incêndio ou explosão.

As avarias resultantes de negligência ou má utilização do Veículo (sobrecarga, competição, etc.), ou de não terem sido realizadas as operações de manutenção conforme o Plano de Inspeção e Manutenção. As avarias provocadas pelo congelamento dos líquidos necessários ao seu funcionamento.

Qualquer avaria em que o dano de um componente coberto resultou de um componente não coberto.

Os veículos nos quais o conta quilómetros tenha sido desligado,

alterado ou sofrido intervenção antes ou depois da subscrição do Seguro.

As despesas resultantes de estacionamento e de garagem, assim como toda a indemnização ou perda de exploração ou prejuízos consequenciais.

Reparações efetuadas em oficinas não autorizadas. Consideram-se reparações em oficinas não autorizadas, todas aquelas reparações efetuadas em oficinas, sem a prévia comunicação e sem o consentimento por escrito da MAPFRE ASISTENCIA.

As avarias cuja origem se verifique ser anterior à data de início da Garantia independentemente de terem sido ou não comunicadas na altura da subscrição do Seguro.

2.3. Exclusões específicas da Cobertura de Assistência em Viagem:

Com carácter geral a todas as garantias desta Cobertura, ficam excluídos do objeto e cobertura das garantias do presente Seguro todos os danos ou prejuízos e as restantes consequências resultantes dos seguintes eventos:

Os que se produzam por força de roubo ou furto do Veículo;

Os que se produzam quando pelo Segurado ou pelo condutor autorizado tenham sido infringidas quaisquer disposições legais e regulamentares relativamente a requisitos e número de pessoas transportadas, peso ou medida das coisas ou animais que se puderam transportar ou forma de acondicioná-los, e sempre que a infração tenha sido causa determinante do Sinistro;

Os que se produzam em razão de o Veículo carecer da documentação ou requisitos (incluindo a Inspeção Técnica de Veículos e Seguro Obrigatório) legalmente necessários para circular pelas vias públicas do país em que se encontre o Veículo;

Avarias de pneumáticos, falta de pneumáticos sobressalentes e a falta de combustível;

Os causados por carburantes, essências minerais e outras matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas transportadas pelo Veículo;

Os que se produzam por ocasião da participação do Veículo em competições, práticas desportivas, e provas preparatórias ou treinos;

Os acidentes produzidos em consequência de roubo do Veículo;

Os que se produzam em veículos com P.B. superior a 3.500 (três mil e quinhentos) kg ou excedam as seguintes dimensões: 2,5 (dois virgula

cinco) metros de altura; 2,5 (dois vírgula cinco) metros de largura; 5 (cinco) metros de comprimento.

Para além das anteriores exclusões, ficam excluídas da presente garantia as seguintes prestações:

As assistências aos ocupantes do veículo transportados gratuitamente mediante "autostop";

O custo, transporte ou retirada de carburantes, refrigerantes, lubrificantes ou outras substâncias necessárias para o funcionamento do Veículo;

A substituição de pneus pelos sobressalentes, ou a reparação de pneus ou jantes.

3. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO E INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do Contrato, bem como durante a sua execução, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva considerar significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, sendo esse prazo de 14 (catorze) dias no caso de alteração do risco ocorrer durante a execução do Contrato.

Se, aquando da celebração do Contrato, a omissão desse dever por parte do Tomador do Seguro for dolosa, o Contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador àquele Tomador do Seguro.

Não tendo ocorrido Sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o Sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou durante o prazo referido acima.

Se a omissão do dever referido, aquando da celebração do Contrato, por parte do Tomador do Seguro, for negligente, o Segurador pode, mediante declaração a enviar àquele Tomador do Seguro, ou propor uma alteração ao Contrato, dispondo o Tomador do Seguro do prazo de 14 (catorze) dias para o envio da aceitação proposta, ou fazer cessar o Contrato, demonstrando que em caso algum aceitaria o

risco relacionado com o facto omitido ou declarado inexatamente.

4. AGRAVAMENTO DO RISCO

O Tomador do Seguro tem o dever de, durante a execução do Contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador, aquando da celebração do Contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 20 (vinte) dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

Apresentar ao Tomador do Seguro uma proposta de modificação do Contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

Resolver o Contrato demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.

Se antes da cessação ou alteração do Contrato nos termos previstos no número anterior ocorrer sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do Sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no número anterior;

Cobre parcialmente o risco, reduzindo prestação na proporção entre o Prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do Sinistro;

Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

5. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Se ocorrer um Sinistro, o Tomador do Seguro ou Segurado fica obrigado a cumprir as seguintes regras e obrigações:

Comunicar tal facto ao Segurador, por escrito, logo que tenham conhecimento do Sinistro, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do Sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, bem como o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do Sinistro sem acordo prévio do Segurador, seja a guarda e conservação dos salvados;

Facultar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro e, bem assim, qualquer informação complementar que o Segurador eventualmente venha a solicitar;

Juntar os justificativos, recibos, certificados e denúncias que justifiquem a ocorrência de eventos protegidos pela Apólice;

Solicitar pelo telefone ou por outros meios igualmente válidos a Assistência em Viagem correspondente, indicando os seus dados identificativos, o número da Apólice, o lugar onde se encontra e o tipo de serviços de que necessita;

Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Tomador/Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;

Submeter o Veículo à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador sempre que este o julgar necessário;

Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamentos legais ou pelas cláusulas constantes nas Condições Gerais e Especiais.

6. PRÉMIO

Forma de cálculo: O Prémio a cobrar será o resultante da aplicação das tarifas estabelecidas em cada momento pelo Segurador, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseados em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no paragrafo anterior, o valor do Prémio é calculado em função das características do risco e do(s) capital(ais) propostos para cada cobertura e para cada produto.

7. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O Prémio pode ser pago por débito direto ou transferência bancária.

Dados de pagamento: IBAN PT0500033000000000281125505

8. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do Prémio ou fração inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do Contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do Prémio de anuidades seguintes, ou da primeira fração deste, determina a resolução automática do Contrato na data do respetivo vencimento desse prémio.

9. ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do Prémio aplicável ao Contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso prévio ao Tomador do Seguro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não pagamento, até 30 (trinta) dias após o vencimento, do Prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o Contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do Contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do Prémio não pago.

10. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: Os produtos contratos vigorarão a partir das 00:00 horas do dia indicado nas condições particulares.

Duração: A duração do Contrato encontra-se definida nas respetivas Condições Particulares.

Resolução do Contrato: O Contrato termina por qualquer uma das seguintes causas:

Cessação da sua vigência;

Não pagamento do Prémio nos termos previstos nas presentes Condições Gerais e Particulares.

Livre resolução do Contrato: A livre resolução é um direito do Segurado/Tomador do Seguro que pode ser exercido sempre que não concorde com as condições que lhe venham a ser apresentadas.

O Segurado/Tomador do Seguro pode exercer o direito à livre resolução do Contrato, nos 14 (catorze) dias imediatos à data de receção da Apólice, sem necessidade de invocar justa causa, desde que o faça por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro, disponível e acessível ao Segurador.

Transmissão da propriedade do Veículo Seguro: Salvo prévia convenção expressa em contrário, cessa qualquer obrigação do Segurador sempre que se verifique a transmissão da propriedade do Veículo Seguro.

11. DIREITO DE REGRESSO

Uma vez efetuadas as prestações, o Segurador poderá exercer os direitos e ações que, por motivo da avaria, constituam direitos do Tomador/Segurado face às pessoas responsáveis pela referida avaria, dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis, sem que tal direito possa ser exercido em prejuízo do Proprietário do Veículo.

12. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro/Segurado previstas na Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador.

As comunicações previstas no Contrato devem realizadas de forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

13. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares que resultem da celebração do

Contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao Tomador de Seguro eletronicamente, sem prejuízo deste poder solicitá-las noutro suporte ao Segurador.

14. RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

Quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente Contrato, pode ser apresentada reclamação no Livro de Reclamações do Segurador ou através de escrito dirigido aos serviços do Segurador identificados no Contrato e, ainda, através do endereço eletrónico: reclamacoespt@mawdy.com e, bem assim, à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: www.asf.com.pt.

Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respetiva receção pelo Segurador, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável. A MAPFRE ASISTENCIA, tem por Provedor, ao qual devem ser dirigidas as respetivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro,
Rua do 4 de Infantaria, 98 – 4.º Esq.
1350-275 Lisboa
paulobragamalheiro-7957l@advogados.oa.pt
Telefone para esclarecimentos: **+351 213 884 563**

15. FORO

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser solucionado amigavelmente ou com recurso à arbitragem, elege-se o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. ENTIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com

sede na AV. da República, 76, 1600-205 Lisboa.

17. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Responsável pelo tratamento e dados de contacto:

O responsável pelo tratamento das informações e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, se aplicável, os dados relativos à saúde, é:

Identidade: MAPFRE ASISTENCIA, S.A., NIPC 980 073 243;

Endereço postal: Av. José Malhoa Nº13 - 2º, 1070-157, Lisboa;

Contacto do Delegado de Proteção de Dados:

dpo.portugal@mapfre.com

Categorias de dados pessoais:

As categorias de dados que, se aplicável, serão tratados pela MAPFRE ASISTENCIA, são as seguintes:

Dados de identificação, tanto dos representantes legais/procuradores do prestador, como do pessoal do mesmo: nome, apelido, e-mail de trabalho, telefone de contacto e número de cartão de cidadão.

Origem dos dados pessoais:

A MAPFRE ASISTENCIA, tratará os dados pessoais que lhe dizem respeito a partir das seguintes fontes:

Fornecidos diretamente pelo titular dos dados através da negociação, desenvolvimento e assinatura do Contrato;

Fornecidos pelo fornecedor para a prestação do serviço objeto do Contrato;

Outras entidades do Grupo MAPFRE com as quais mantenha ou tenha mantido uma relação contratual.

Finalidades e bases legitimadoras do tratamento:

Tratamentos realizados em aplicação de medidas pré-contratuais:

A gestão, desenvolvimento e execução do Contrato que assina como representante legal/procurador.

Tratamentos efetuados em cumprimento de obrigações legais:

No caso de fornecedores relacionados com a gestão de contratos de seguro, os seus dados serão tratados com a finalidade de prevenir, investigar e/ou detetar fraudes, em cumprimento do previsto no artigo

72.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR).

Tratamento efetuado com base no interesse legítimo da MAPFRE ASISTENCIA:

Gestão centralizada dos seus dados através de meios informáticos, organizativos e administrativos (aplicações informáticas, servidores, etc.) na sua relação com as entidades do Grupo MAPFRE.

O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA consiste na gestão eficiente dos recursos necessários para a prestação do serviço.

Disponer de uma lista homogênea de fornecedores aos quais as diferentes entidades do Grupo MAPFRE possam recorrer para solicitar os serviços e/ou bens que necessitem em cada caso.

O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA é o de poder suprir as necessidades da entidade de forma mais rápida e eficiente, acedendo a uma lista centralizada de fornecedores.

No caso de fornecedores não relacionados com a gestão de seguros, os seus dados serão tratados com a finalidade de prevenir, detetar e investigar a fraude durante a sua relação com o Grupo MAPFRE.

O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA é o de evitar possíveis situações de fraude que possam causar prejuízos económicos ou de reputação à MAPFRE ASISTENCIA, a outras empresas do Grupo MAPFRE e/ou aos seus clientes.

Prazo de conservação dos dados pessoais:

A MAPFRE ASISTENCIA aplicará os seguintes critérios para determinar o período durante o qual os dados dos interessados serão conservados:

Em geral, os dados pessoais serão conservados durante o tempo em que os interessados mantenham vigente a sua relação contratual com a MAPFRE ASISTENCIA e com base nas obrigações legais de conservação; Uma vez que os dados se tornem desnecessários para as finalidades anteriormente mencionadas, serão conservados, exclusivamente, para o apuramento de eventuais responsabilidades derivadas da referida relação e para a sua colocação à disposição das Entidades Públicas, Juízos e Tribunais competentes ou do Ministério Público para o apuramento de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento,

bem como para o exercício e defesa de reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), durante os prazos legalmente estabelecidos para o efeito.

Destinatários dos dados pessoais:

A MAPFRE ASISTENCIA comunicará os dados dos interessados para as finalidades descritas na secção 4 (quatro).

Finalidades e bases legitimadoras do tratamento exclusivamente aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

Organismos públicos, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), Autoridade Tributária, Juízos e Tribunais e, em geral, autoridades competentes, quando a MAPFRE ASISTENCIA, S.A for legalmente obrigada a fornecê-los;

Outras empresas de seguros, resseguros, mediação de seguros, financeiras e imobiliárias ou empresas que prestem serviços relacionados com o seu âmbito de atividade, pertencentes ao Grupo MAPFRE, filiais e participadas, Fundación MAPFRE, entidades públicas e outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam alguma das atividades anteriormente mencionadas e com as quais as diferentes entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, independentemente de qualquer operação ser formalizada ou, se for caso disso, uma vez terminada a relação contratual existente, e sem necessidade de ser notificado de cada primeira comunicação efetuada aos destinatários acima mencionados; Da mesma forma, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE, filiais e participadas, pode comunicar dados pessoais a qualquer uma das entidades acima mencionadas, a fim de manter uma gestão centralizada da relação dos titulares dos dados com as várias entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de aceder aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando, em todos os casos, a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e sem necessidade de os titulares dos dados serem notificados de cada primeira comunicação que seja efetuada;

A comunicação de dados entre as entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão centralizada da sua relação com a MAPFRE ASISTENCIA.

A MAPFRE ASISTENCIA contratará a prestação de serviços de terceiros prestadores que desenvolvam a sua atividade, a título de exemplo e sem carácter limitativo, nos seguintes setores:

Serviços de custódia e digitalização de documentos, serviços de gestão administrativa e atendimento ao cliente, serviços de assessoria e consultoria, serviços de auditoria e fornecedores de tecnologia;

Poderão efetuar transferências internacionais de dados para países terceiros. Essas transferências só serão efetuadas para países onde não exista uma decisão de adequação da Comissão Europeia se forem necessárias para os fins indicados.

Direitos de proteção dos dados:

Nos termos e na medida do estabelecido na regulamentação em vigor, as pessoas em causa podem exercer os seguintes direitos:

Acesso: Conhecer os dados pessoais que a MAPFRE ASISTENCIA, possui sobre si;

Retificação: Solicitar a retificação dos seus dados inexatos;

Apagamento: Solicitar a supressão dos seus dados quando, entre outros motivos, já não forem necessários para as finalidades para as quais foram recolhidos;

Limitação do tratamento: Solicitar a suspensão do tratamento dos seus dados se, por exemplo, os dados forem inexatos ou o tratamento for ilícito, mas puderem, no entanto, ser tratados para o exercício ou a defesa de reclamações, a proteção dos direitos de outra pessoa ou por razões de interesse público;

Oposição: Opor-se ao tratamento dos seus dados, exceto quando for necessário, entre outros motivos, para o desenvolvimento da relação contratual, se aplicável, ou para o exercício ou defesa de eventuais reclamações;

Portabilidade: Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, ou solicitar a sua transmissão a outro responsável pelo tratamento de dados, quando tecnicamente possível.

Recordamos que pode também, em qualquer momento, revogar o consentimento prestado para tratamento dos seus dados, se aplicável. Os direitos acima mencionados podem ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de um representante legal ou voluntário,

mediante comunicação escrita dirigida ao seguinte endereço:

Av. José Malhoa Nº13 - 7º,
1070-157, Lisboa, Portugal

ou escrevendo para: **dpo.portugal@mapfre.com**

Reclamações à autoridade de controlo: Informamos também que, caso considere que não tratámos os seus dados em conformidade com a regulamentação vigente, pode apresentar uma reclamação perante a COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CNPd) através da sua página web <https://www.cnpd.pt/>.